



## Proposta de Lei nº 260/X/4ª (GOV)

"Aprova o regime jurídico da emissão e execução de decisões de aplicação de sanções pecuniárias, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro n.º 2005/214/JAI, do Conselho da União Europeia, de 24 de Fevereiro de 2005, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias"

### Propostas de alteração

Artigo 3.º

#### Âmbito de aplicação

- 1 - São reconhecidas e executadas, sem controlo da dupla incriminação do facto, as decisões de aplicação de sanções pecuniárias que respeitem ~~aos seguintes factos~~ **às seguintes infracções**, desde que, de acordo com a lei do Estado de emissão, estes sejam puníveis:
- a) Participação ~~numa organização~~ **em associação** criminosa;
  - d) Exploração sexual ~~de crianças e pedopornografia~~ **pornografia de menores**;
  - m) Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico de espécies animais ameaçadas e de espécies e ~~essências~~ **variedades** vegetais ameaçadas;
  - o) Homicídio voluntário, ~~ofensas corporais graves~~ **e ofensas à integridade física grave ou qualificada**;
  - v) ~~Extorsão de protecção e Coacção~~ **ou extorsão**;
  - x) Contrafacção, ~~imitação e uso ilegal de marca ou pirataria~~ **de produtos**;
  - ab) Tráfico de substâncias hormonais e outros ~~factores~~ **estimuladores** de crescimento;
  - ac) Tráfico de materiais nucleares **e** ou radioactivos;
  - ad) Tráfico de veículos furtados **ou roubados**;
  - af) ~~Fogo poste~~ **Incêndio provocado**;
- (...)

Distribuída em 1  
Enviada a 29-06-2009  
(Caleb)



Palácio de São Bento, 29 de Junho

Os Deputados

*Francisco Louçã*